



CONTRATO N° 1408003-2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, SECRETARIAS E FUNDOS, QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA J P COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, NOS TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS:

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ n° 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra, n°2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG n° 3151121/SSP-PA e CPF/MF n° 058.810.802-20, residente no município de Capanema e de outro lado, à empresa **J.P COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, cadastrada no CNPJ sob o n° 22.685.164/0001-32, com sede na Rua Distrito Industrial , s/n, Quadra e Setor T, Lote 02 Anexo 2 Sala A, Distrito Industrial, Ananideua-Pa, CEP: 67.035-330, neste ato representada por quem de direito, **HELTON LUIZ ANDRADE DE PAIVA JUNIOR**, brasileiro(a), empresário, portador(a) do CPF/MF n° 005.471.622-51, simplesmente designada CONTRATADA, com base na Lei n° 10.520/2002, Decreto n° 3.555/2000, Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, e Decreto n° 7.892/2013 e alterações posteriores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.1.0 presente contrato tem por objeto registro de preço para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de moveis e equipamentos em geral para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Capanema, Secretarias e Fundos, conforme planilhas constantes da Ata de Registro de Preço, vinculada ao Edital **nº 32/2019** e §1º desta cláusula, conforme as descrições e especificações abaixo e a proposta da Contratada.

§1º. Serão adquiridos os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MIN	QUANT. MAX	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ARMÁRIO VITRINI : NA COR BRANCA , COM 2 PORTAS , COM FECHADURA CILÍNDRICA, COM 3 PRATELEIRAS , PORTAS E LATERAIS DE VIDRO DE CRISTAL INCOLOR DE 3MM, TETO EM CHAPA DE AÇO ESMALTADA , NAS SEGUINTE DIMENSÕES : 0,50 X0,40 X 1,50 M.	20	22	UNIDADE	R\$ 380,00	R\$ 8.360,00
7	ARMÁRIO BAIXO COM 02 PORTAS : DIMENSÕES A=750MM X L=800MM XP=500MM. O ARMÁRIO DEVE SER COMPOSTO POR : PORTAS , LATERAIS , FUNDO , BASE , PRATELEIRA E TRAVESSAS EM MDF REVESTIDO NAS DUAS FACES EM LAMINADO MALAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO DE 18MM , NA COR AZUL.	68	75	UNIDADE	R\$ 250,00	R\$ 18.750,00
8	ARMÁRIO BAIXO COM 04 PORTAS : DIMENSÕES A=750MM X L=1600 MM X 500MM . O ARMÁRIO DEVE SER COMPOSTO POR : PORTAS , LATERAIS , FUNDO , BASE , PRATELEIRA E TRAVESSAS EM MDF REVESTIDO NAS DUAS FACES EM LAMINADO MALMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO DE 18MM, NA COR AZUL.	73	80	UNIDADE	R\$ 350,00	R\$ 28.000,00
15	CADEIRA COM BRAÇO - ESTOFADA COM REGULAGEM DE ALTURA MECÂNICA, COM RODÍZIOS, COM BRAÇOS FIXO; BASE GIRATÓRIA CROMADA, REGULAGEM DE ALTURA, COR - AZUL. ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA INJETADA.	275	300	UNIDADE	R\$ 145,00	R\$ 43.500,00

19	CADEIRA TIPO DIRETOR GIRATÓRIA COM BRAÇOS ESTRUTURADOS EM AÇO TREFILADO , REVESTIMENTO EM KORINO AZUL EM PVC EXPANDIDO COM FORRO EM MALHA MISTA COM ALGODÃO E POLIESTER COM 0,8MM DE ESPESSURA ESPAUDAR MÉDIO , BASE COM 05 SAPATAS EM AÇO TREFILADO , REVESTIDA EM DUPLOS , MECANISMO DE REGULAGEM PNEUMÁTICO ALAVANCA DE MOVIMENTOS INDIVISUALIZADOS , MOLDADA ANATOMICAMENTE.	73	80	UNIDADE	R\$ 250,00	R\$ 20.000,00
20	CADEIRA TIPO LONGARINA : LONGARINA SECRETARIA TRÊS LUGARES SEM BRAÇO BASE FIXA PRETA - AZUL. COM 03 LUGARES COM ASSENTOS E ENCOSTO SEPARADOS, POLIPROPILENO , ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO PINTADA , COM DESLIZADORES EM NYLON REGULAVEIS E ACABAMENTO DAS PONTAS EM PVC , NA COR AZUL. LARGURA: 145 CM X ALTURA: 84 CM X PROFUNDIDADE: 41 CM	264	290	UNIDADE	R\$ 190,00	R\$ 55.100,00
22	CADEIRA TIPO SECRETÁRIA FIXA : SEM BRAÇOS , ACENTOS COM ENCOSTO MÉDIO ,CONCHA ÚNICA DE 50MM DE ESPESSURA , REVESTIDO EM TECIDO NA COR PRETA	210	231	UNIDADE	R\$ 70,00	R\$ 16.170,00
24	CADEIRAS ESCOLARES POLIPROPILENO: CADEIRA ESCOLAR, FABRICADA EM TUBO OBLONGO NA COR PRETA, ASSENTO E ENCOSTO-ME A POLIPROPILENO, ANATÔMICO, PRANCHETA TAMANHO PADRÃO NA COR PRETA, ACOMPANHA PORTA LIVRO NA PARTE INFERIOR. ESTRUTURA: PRETA, ASSENTO E ENCOSTO: AZUL. PRANCHETA: PRETA .	1000	1100	UNIDADE	R\$ 98,00	R\$107.800,00
48	GAVETEIRO COM RODÍZIOS : EM MDF , REVESTIMENTO EM LAMINADO MALAMÍNICO COM NO MÍNIMO 15MM DE ESPESSURA , CANTOS ARREDONDADOS ; PUXADORES EM ALUMINIO MODELO "ALÇA"DE APROXIMADAMENTE 13 CM DE COMPRIMENTO ,TAMPO CONFECCIONADO EM MDF DE 30MM NO MÍNIMO , MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA DO TAMPO : 80CM , LARGURA 51CM , PROFUNDIDADE: 51 CM COMPOSTO POR : 1 GAVETA DE 6 CM E 5 GAVETAS DE 12CM DE ALTURA , CORREDIÇAS DE AÇO , COM 45 CM DE COMPRIMENTO COM PINTURA EPÓXI , RODÍZIOS REFORÇADOS , COM STOP E DESLIZE SUAVE , APLICADA COM UM PEQUENO DESNIVEL , COR CINZA 02 PUXADORES LATERAIS MODELO "ALÇA" DE APROXIMADAMENTE 20CM DE COMPRIMENTO EM ALUMINIO , 04 RODÍZIOS RESISTENTES EM NYLON RÍGIDO ;	20	22	UNIDADE	R\$ 180,00	R\$ 3.960,00

56	MESA C/ CADEIRA P/ PROFESSOR (MADEIRA MDF) DESCRIÇÃO :TAMPO: SUPERFÍCIE DE TRABALHO EM CHAPA ÚNICA DE MADEIRA AGLOMERADA DE ALTA DENSIDADE COM 25MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM AMBAS AS FACES COM LAMINADO MELAMÍNICO NA COR MARFIM, COM BORDAS DE ACABAMENTO COM FITA DE POLIESTIRENO COM 2,5MM DE ESPESSURA COLADA A QUENTE PELO SISTEMA HOT MELT EM TODO O PERÍMETRO, NA MESMA TONALIDADE DO TAMPO. O TAMPO TERÁ EM SUA PARTE INFERIOR BUCHAS METÁLICAS PARA RECEBER OS PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO DOS MESMOS À ESTRUTURA (PERMITINDO ASSIM SUCESSIVAS MONTAGENS E DESMONTAGENS). AS DIMENSÕES SERÃO DE 100X600X740MM. (L X P X H). ESTRUTURA: A SUSTENTAÇÃO DO TAMPO É FEITA POR ESTRUTURA EM AÇO CONSTITUÍDA POR PÓRTICOS VERTICAIS REDONDOS, FABRICADO EM CHAPA DE AÇO DE 2MM E SAE 1010/1020, A PARTE INTERNA DO CORPO DA COLUNA SERÁ ACESSADA PELA REMOÇÃO DE TAMPA EM CHAPA DE AÇO PRESA AO CORPO TENDO COMO FINALIDADE A CONDUÇÃO VERTICAL DA FIAÇÃO CADEIRA ASSENTO E ENCOSTO: CONFECCIONADOS EM POLIPROPILENO INJETADO COPOLÍMERO NATURAL DE ALTO IMPACTO COM FURAÇÕES APARENTES QUE FACILITAM A VENTILAÇÃO, COM 4MM DE ESPESSURA. COR AZUL PADRÃO: ASSENTO: 460 X 440MM – L X P ENCOSTO: 460 X 280MM – L X H ESTRUTURA DE AÇO CHAPA ESPESSURA 1,5MM (#16) CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO ,30 X 16MM, #16 (1,5 MM DE ESPESSURA EM TODA A ESTRUTURA) SUPER RESISTENTE, CONTÍNUA ENTRE BASE INFERIOR E TUBOS DE SUSTENTAÇÃO DO ENCOSTO, FORMANDO UMA PEÇA ÚNICA E SEM EMENDAS, FORMATO TRAPEZOIDAL NA PARTE INFERIOR. PINTURA COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, DESENGRAXE, DECAPAGEM E FOSFATIZAÇÃO, PINTADAS COM TINTA PÓ EPÓXI TEXTURIZADA COR PRETA, COM SAPATAS DE POLIPROPILENO. MEDIDAS GERAIS DA CADEIRA: ALTURA DO PISO À SUPERFÍCIE PLANA DO ASSENTO: 460MM DISTÂNCIA ENTRE A BORDA ANTERIOR DO ASSENTO À BORDA INFERIOR DO ENCOSTO: 170MM . ALTURA DO ASSENTO À BORDA SUPERIOR DO ENCOSTO: 420MM . ALTURA DO PISO À BORDA SUPERIOR DO ENCOSTO: 820MM . INCLINAÇÃO DO ASSENTO: 2º . INCLINAÇÃO DO ENCOSTO: 5º AS MEDIDAS SÃO IDEAIS E PODERÃO TER UMA VARIAÇÃO DE ATÉ 10MM PARA MAIS OU PARA MENOS, EXCETO PARA AS INCLINAÇÕES DE ASSENTO E ENCOSTO.	300	330	UNIDADE	R\$ 200,00	R\$ 66.000,00
58	MESA DE MADEIRA P/ REFEITÓRIO: COR: CERA. PRODUZIDO COM MADEIRA MACIÇA, PROVENIENTE DE REFLORESTAMENTO, FORNECENDO MAIS RESISTÊNCIA E MAIOR DURABILIDADE. SUPORTA ATÉ 100 KG DIMENSÕES : ALTURA: 76,5 CM , LARGURA: 182 CM . PROFUNDIDADE: 91 CM . PESO: 31,3 KG	30	33	UNIDADE	R\$ 330,00	R\$ 10.890,00



61	MESA P/ COMPUTADOR BASE - MADEIRA /MDF/MDP - MATERIAL DE CONFEÇÃO - SIMILAR DE 04 A 03 GAVETAS - DIVISÕES: POSSUI, - SUPORTE PARA CPU: POSSUI - SUPORTE TECLADO - POSSUI, -SUPORTE IMPRESSORA - POSSUI.	132	145	UNIDADE	R\$ 180,00	R\$ 26.100,00
63	MESA PARA ESCRITÓRIO: DUAS GAVETAS CINZA COM GAVETAS EM MDF; ACABAMENTO EM PERFIL T PVC, MEDINDO 1,20 X 60 X 75 c. ESPECIFICAÇÕES: MESA COM DUAS GAVETAS, CONFECCIONADA EM MDF DE 15 MM DUPLA FACE MELAMÍNICO; ACABAMENTO EM PERFIL T PVC, MEDINDO 1,20 X 60 X 75 CM; PÉS DUPLOS COM TUBO RETANGULAR 20 X 20 VERTICAL E 20 X 30 HORIZONTAL, TODOS NA CHAPA 0,90,ACABAMENTO DOS TUBOS COM PONTEIRAS INTERNAS EM POLIPROPILENO E PÉS NIVELADORES 1/4; UM GAVETEIRO FIXO DE 02 GAVETAS MEDINDO 235 X 370 X 450 MM; MATERIAL INTERNO DAS GAVETAS EM MDF 15 MM PUXADORES EM PVC DE 96 MM .	135	148	UNIDADE	R\$ 180,00	R\$ 26.640,00
67	MESA RETA DE TRABALHO EM PB : DE 15 mm COM REVESTIMENTO EM MELANINA TEXTURIZADA NA COR CINZA COM ACABAMENTO NAS BORBAS EM PVC NA COR PRETA, DIMENSÕES: ALTURA 75,5 CM, LARGURA 120 CM, PROFUNDIDADE 60 c.	77	85	UNIDADE	R\$ 150,00	R\$ 12.750,00
						R\$444.020,00

§2º. O quantitativo é estimado, e somente será pago após a entrega efetivamente da demanda solicitada, junto a Prefeitura Municipal e suas Secretarias

§3º. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 32/2019, com seus Anexos, Ata de Registro de Preços e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;



- b) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- c) Fornecer à CONTRATADA a "Requisição de produto, devidamente preenchida, datada e assinada.
- d) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação nº 32/2019, e no contrato;
- e) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- g) Cumprir fielmente o Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, entregando os produtos em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
- b) Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao serviço/produto ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;
- c) Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;



- e) Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE, quando decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- f) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- g) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- i) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) Não contratar durante a prestação dos serviços servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
- l) Fornecer garantia do produto, por no mínimo 30 (trinta) dias, independente da garantia do fabricante dos equipamentos.
- m) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.



CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§2º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço dos produtos é o constante da Ata de Registro de Preço, vinculado ao Edital nº **32/2019**, cujo valor mensal a ser pago será obtido através da soma dos produtos efetivamente requisitados e recebidos pela Prefeitura Municipal e suas secretarias.

5.2 O valor estimado do presente contrato é R\$ 444.020,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e vinte reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:



- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

6.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de serviço;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

§1º. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, rescisão do contrato e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa,

§2º. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

§3º. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a partir de 120 (cento e vinte) dias de sua formalização, e desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.



§4º. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

§5º. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

6.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Capanema, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



7.1. A Contratante pagará à Contratada pelos produtos; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação, junto a Secretaria Municipal de Finanças, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

§1º. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente da contratada.

§2º. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

§3º. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

§4º. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

§5º. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista, sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato vigorará a partir da data de assinatura por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado caso ocorra necessidade e interesse público.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá por conta dos recursos consignados à CONTRATANTE no Orçamento Municipal, para Exercício de 2019:

Exercício 2019:

0703-Fundo Municipal de Saúde

10.302.0053.1.024- Reforma, ampliação e aparelhamento do



Centro de Especialidades Médicas-CEM

- 10.125.0043.2.038- Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
- 10.301.0044.2.041- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
- 10.301.0044.2.043- Manutenção das ações de Vigilância em saúde
- 10.301.0046.2.045- Manutenção do programa saúde da família-PSF
- 10.301.0068.2.055- Núcleo de apoio a saúde da Família-NASF
- 10.302.0049.2.061- Manutenção do programa de Gestão Plena de Sistema-MACA
- 10.302.0068.2.064- Manutenção do serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU
- 10.302.0068.2.066- Manutenção do Centro de Apoio psico Social-CAPS
- 10.302.0068.2.067- Manutenção do programa da Unidade de Pronto Atendimento-UPA.
- 08.244.0053.2.024- Manutenção do programa IGD SUAS
- 08.122.0063.2.016- Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
- 08.243.0053.2.023- Manutenção do Conselho Tutelar
- 08.244.0053.2.029- Manutenção do programa centro de referência da Assistência Social (CRAS)
- 08.122.0054.2.014- Manutenção do programa Centro de referencia especializada (CREAS)
- 08.243.0053.2.021- Manutenção do programa Bolsa Família (BF)
- 08.122.0063.2.015- Manutenção dos conselhos municipais
- 08.244.0054.2.032- Manutenção do programa Criança Feliz
- 08.122.0063.2.017- Manutenção do abrigo
- 08.243.0053.2.018- Manutenção das Ações Estratégicas do PETI
- 08.244.0053.2.026- Geração de renda
- 08.244.0054.2.031- Manutenção da rede de proteção básica Estadual
- 08.244.0054.2.036- Manutenção do programa ACESSUAS.
- 0201-Gabinete do Prefeito
- 04.122.0003.2.004- Manutenção do Gabinete do Prefeito
- 0301- Sec. De Administração
- 04.122.0002.2.007- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
- 0401-Secretaria de Finanças
- 04.123.0005.2.010- Manutenção da Secretaria de Finanças
- 0801- Secretaria Municipal de Planejamento
- 04.122.0002.2.076- Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento
- 0901- Secretaria Municipal de Educação
- 12.361.0019.2.081- Administração e manutenção do Ensino Fundamental
- 12.361.0019.2.082- Manutenção de Unidades Escolares



12.365.0019.2.091- Manutenção de Creches
12.361.0019.2.084- Manutenção do programa Salario Educação
2501-FUNDEB
12.361.0020.2.139- Manut. Do Ensino Fundamental 40% FUNDEB
12.365.0020.2.142- Manut. Do Ensino Infantil-FUNDEB
1101- Secretaria Municipal de Cultura
13.392.0015.2.093- Manutenção da Secretaria Municipal de
Cultura
1201- Sec. Muni. Infra-estrutura e Saneamento
15.122.0033.2.096- Manut. Da Sec. Munic. De Infra-
estrutura, Obras e Viação
1301- Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
27.812.0018.2.103- Manutenção da Secretaria Municipal de
Desporto e lazer
2101- Sec. Muni. De Ind. Com. Turismo e mineração
22.692.2.110- Manutenção da Secretaria de Indústria e
Comércio
2301- Secretaria Municipal de Meio Ambiente
18.542.0021.2.119- Manutenção da Secretaria Municipal de
Meio Ambiente
2401- Secretaria Municipal de Agricultura
20.123.0011.2.128- Manutenção da Secretaria Municipal de
Agricultura
2601- Sec. Municipal de Comunicação Social
24.122.0041.2.145- Sec. Municipal de Comunicação Social
2828- Secretaria Municipal de Trânsito
26.181.0042.2.157- Manutenção da Secretaria Municipal de
Trânsito.
44.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente

Parágrafo Único - DA NOTA DE EMPENHO: Será emitida Nota de
Empenho Estimativo à conta da dotação orçamentária
específica para atender às despesas inerentes à execução
deste Contrato, durante o Exercício corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso de atraso ou inexecução do objeto do presente
contrato serão aplicadas a Contratada sanções
administrativas.

I - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará
o licitante contratado à aplicação de multa de mora.

§1º. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por
cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total
reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não



atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

§2º. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

§3º. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital nº 032/2019 e na Lei Federal nº. 8.666/93;

II - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretaria Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

III - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do



certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos em Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Capanema - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema- Pa, 14 de agosto de 2019

Francisco Ferreira Freitas Neto



Prefeitura Municipal de Capanema
CONTRATANTE

J.P COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
CNPJ sob o nº 22.685.164/0001-32
CONTRATADA